Diário Oficial
Mogi das Cruzes

EDIÇÃO Nº: 79 - ANO: 1 | QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES | PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 8.242, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Ratifica o Termo de Adesão (Plano de Ação nº 30882120250002-025588 – Processo nº 01400.022831/2024-78), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura, e o Município de Mogi da Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Adesão (Plano de Ação nº 30882120250002-025588 - Processo nº 01400.022831/2024-78), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura, e o Município de Mogi das Cruzes, com fundamento na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e na Portaria MINC nº 200, de 11 de abril de 2025, tendo por finalidade a execução dos recursos decorrentes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, objetivando a transferência de recursos financeiros, da União ao Município, no valor total de R$ 11.352.955,36 (onze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), a ser recebido em parcelas, consoante o seu cronograma de desembolso, provenientes do Fundo Nacional da Cultura, em consonância com as respectivas obrigações, limites e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Termo de Adesão (Plano de Ação nº 30882120250002-025588 - Processo nº 01400.022831/2024-78), inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados à execução do Termo de Adesão a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Termo de Adesão, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 22 de agosto de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Guilherme Dela Plata
Secretário de Cultura

DECRETO Nº 23.740, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a transferência dos bens móveis que especifica ao patrimônio municipal.

Câmara Municipal nº 2.428/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Câmara Municipal, por meio do Ato da Presidência nº 56, de 13 de março de 2025, autorizou a transferência ao Poder Executivo dos bens móveis que especifica;

Considerando mais o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º É aceita a transferência ao patrimônio municipal dos bens móveis constantes no Anexo Único ao presente decreto, provenientes do Ato da Presidência nº 56, de 13 de março de 2025, os quais não serão mais utilizados pela Egrégia Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os bens móveis a que alude o caput deste artigo serão encaminhados ao órgão competente do Município, onde serão avaliados e submetidos à manutenção e reparos, conforme o caso, e incorporados, até suas respectivas destinações apropriadas, consoante análise técnica do Departamento de Gestão Patrimonial da Secretaria de Gestão e Contratações Públicas.

Art. 2º A Secretaria de Gestão e Contratações Públicas, por intermédio de seu órgão competente, adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 6 de agosto de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BE49-4CB3-E6C3-6684.

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Claude Mary de Moura
Secretária de Gestão e Contratações Públicas

DECRETO Nº 23.756, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 7.911/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, VIII e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto nos artigos 5º, alínea "h", 6º e 10, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, e considerando mais o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel situado na Rua Professor Flaviano de Melo, Centro, neste Município, objeto da Matrícula nº 11.456, do 1º Oficial de Registro de Imóveis – O.R.I. de Mogi das Cruzes, com inscrição imobiliária nº 01.050.017.000-8, compreendendo uma área de 131,23m², com os perímetros a seguir descritos e indicados na Planta SMPU L/5.366/25 e respectivo Memorial Descritivo, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, anexos ao processo administrativo em epígrafe, a saber:

Referência: Planta SMPU nº L/5.366/25
Inscrição Municipal: Setor 01 – Quadra 050 – parte da Unidade 017

Descrição: A área é composta de parte do lote de Matrícula nº 11.456, do 1º Oficial de Registro de Imóveis – O.R.I. de Mogi das Cruzes, de inscrição municipal nº 01.050.017, com perímetro descrito pelos pontos A-B-C-D-A, que assim descreve e confronta: inicia no ponto A, localizado na Rua Prof. Flaviano de Melo, na divisa com o lote de inscrição municipal nº 01.050.018, deste ponto segue confrontando com o lote de inscrição municipal nº 01.050.018, com distância de 18,10 metros até o ponto B, deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente do lote a ser desapropriado, com distância de 7,25 metros até o ponto C, deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o lote de inscrição municipal nº 01.050.016, com distância de 18,10 metros até o ponto D, deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Prof. Flaviano de Melo, com distância de 7,25 metros até o ponto A, onde teve início a presente descrição, perfazendo a área de 131,23m². Área remanescente = 82,65m².

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 14 de agosto de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

João Francisco Chavedar
Secretário de Planejamento e Urbanismo

DECRETO Nº 23.763, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Altera o Decreto nº 17.824, de 12 de novembro de 2018, que regulamenta a Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

Mem. nº 5.428/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do memorando em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 17.824, de 12 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços, ainda que estas não se constituam como atividade preponderante do prestador, constantes na lista anexa à Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003.

.....

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

.....

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta deste, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos seguintes incisos, quando o imposto será devido no local:

.....

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003;

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BE49-4CB3-E6C3-6684.

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003;

XII – da limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, represas, açudes e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens pertencentes ao item 12, exceto o 12.13, da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003;

XVII – do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003;

XXI – do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003;

XXII – do domicílio do tomador do serviço, no caso de serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais, descritos no subitem 15.01 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município cujo território contenha extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município cujo território possua extensão de rodovia explorada.

.....

Art. 8º .....

I – por quem seja responsável pela execução dos serviços referidos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.17 e 7.21 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, incluídos, nessa responsabilidade, os serviços auxiliares e complementares e as subempreitadas;

.....

Art. 11. .....

.....

II – .....

a) descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 17.05 e 17.10, assim como os pertencentes aos itens 12 (exceto o subitem 12.13), 16 e 20, todos da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, a eles prestados no território do Município de Mogi das Cruzes;
b) descritos nos itens 1 a 3 (exceto o subitem 3.05), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.10) a 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.03.01, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.20, 7.21, 7.22, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, executados por prestadores de serviços que emitam nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro município ou pelo Distrito Federal, não inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviços de outros municípios.

.....

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BE49-4CB3-E6C3-6684.

§ 4º Para fins de retenção do ISSQN incidente sobre os serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.17 e 7.21 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003:

.....

Art. 13. .....

§ 1º Para fins de retenção na fonte, à base de cálculo e ao valor da prestação do serviço deverá ser aplicada a alíquota correspondente, na forma da Tabela Única constante da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003.

.....

Art. 17. .....

I – o detentor da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel onde se realizou a obra, em relação aos serviços constantes dos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, quando os serviços forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador;

.....

Art. 18. O valor do imposto será calculado, aplicando-se, ao preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os abatimentos previstos neste regulamento, a alíquota correspondente, na forma da Tabela Única constante da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003.

.....

Art. 19. Quando as atividades descritas na Tabela Única, constante da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, forem prestadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o imposto deverá ser calculado na alíquota máxima, prevista no artigo 21 deste decreto.

Art. 20. .....

Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput deste artigo, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003.

.....

Art. 22. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sendo considerada como tal a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição e as exclusões previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003.

.....

§ 5º Quando os serviços descritos nos subitens 3.03, 7.02, 7.04, 7.05, 7.15, 7.16 e 7.17 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ao número de postes, à área ou extensão da obra, existentes no Município de Mogi das Cruzes.

§ 6º Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, o imposto devido ao Município será calculado sobre a receita bruta arrecadada em todos os postos de cobrança de pedágio da rodovia explorada, dividida na proporção direta da extensão da rodovia explorada dentro do território municipal.

.....

Art. 23. .....

I – os honorários médicos, nos casos dos serviços previstos no subitem 4.03 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, quando o profissional não mantiver relação de emprego com o estabelecimento prestador do serviço;

II – relativamente à prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, o imposto será calculado sobre a diferença entre os valores cobrados e os repasses, em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como a profissionais autônomos que prestem serviços descritos nos demais subitens do item 4 da lista constante do artigo 1º da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003;

III – quando forem prestados os serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.17 e 7.21 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzido das parcelas correspondentes:

.....

IV – nos casos dos serviços previstos no subitem 17.05 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, os salários e encargos decorrentes dos empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador dos serviços;

V – nos casos dos serviços previstos no item 19 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, quando forem prestados os serviços de venda de pules referentes a apostas em corridas de cavalos ou venda de cartelas referentes a sorteios na modalidade bingo, o imposto será calculado sobre o montante arrecadado com a venda das pules ou das cartelas, deduzidos, respectivamente, os rateios ou os prêmios distribuídos;

VI – quando forem prestados os serviços descritos no subitem 21.01 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, o imposto será calculado sobre o preço do serviço deduzido das parcelas correspondentes:

.....

§ 3º O imposto sobre os serviços previstos no subitem 21.01 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, somente incide sobre os atos que tenham sido efetivamente remunerados pelos usuários dos serviços, não incidindo sobre atos praticados gratuitamente por força de lei, em favor da cidadania.

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BE49-4CB3-E6C3-6684.

.....

Art. 37. Sempre que os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.18, 17.19 e 17.20 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, forem prestados por sociedade, esta ficará sujeita ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação aplicável, atendidos aos seguintes requisitos:

.....

§ 2º Quando não atendidos os requisitos fixados no caput e no § 1º deste artigo, o imposto será calculado com base no preço do serviço, mediante a aplicação da alíquota correspondente, na forma da Tabela Única constante da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003.

.....

Art. 40. Nos casos dos subitens 7.02 e 7.05 constantes na lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, considera-se receita bruta a remuneração, do sujeito passivo, pelos serviços:

.....

Art. 43. Para fins de incidência do ISSQN, são definidos como serviços de construção civil os previstos no item 7 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, inclusive:

.....

Art. 60. O ISSQN incidente sobre diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, será calculado sobre:

.....

Art. 110. .....

§ 1º .....

.....

II – cancelamento de NFES emitida com dados incorretos e/ou substituição da nota fiscal.

§ 2º Ao requerimento mencionado no caput deste artigo, deverá ser anexada cópia da nota fiscal eletrônica de serviço a ser cancelada, cópia da nota fiscal eletrônica de serviço substitutiva, se houver, e declaração do tomador de serviços, em papel timbrado, com firma devidamente reconhecida em cartório de notas ou assinatura eletrônica de representante da empresa devidamente habilitado, bem como o documento que o habilite, justificando e concordando com o referido cancelamento.

.....

§ 4º Para o cancelamento da NFES, deverá ser protocolado processo administrativo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua respectiva emissão.

§ 5º A alteração da nota fiscal de serviço poderá ser promovida pelo contribuinte no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da nota fiscal, podendo ser alterado todos os campos, exceto os campos de identificação do tomador, ressalvados erros cadastrais ou que interfiram no valor da nota fiscal, podendo ser erro quanto ao item de enquadramento na lei, à quantidade ou ao valor, seja ele unitário ou total.

.....

Art. 114. As pessoas físicas, residentes em Mogi das Cruzes, que não estiverem inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM da Secretaria de Finanças como contribuintes do ISSQN, quando da prestação de serviço eventual, poderão solicitar, por meio de requerimento à Secretaria de Finanças, o fornecimento da Nota Fiscal Avulsa de Serviços.

Art. 115. As pessoas jurídicas, estabelecidas no Município de Mogi das Cruzes, inscritas como não prestadoras de serviço no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM da Secretaria de Finanças e que venham eventualmente a prestar algum serviço sujeito à incidência do ISSQN, poderão requerer o fornecimento da Nota Fiscal Avulsa de Serviços.

Art. 116. Descaracteriza a eventualidade a solicitação de mais de uma Nota Fiscal Avulsa de Serviços, por uma mesma pessoa física ou jurídica, no período de 120 (cento e vinte) dias, devendo o contribuinte providenciar sua inscrição no CCM ou adequar sua atividade para a prestação de serviços.

Art. 117. .....

.....

§ 4º A solicitação realizada por pessoa física deverá ser instruída com comprovante de residência em nome do solicitante, de preferência, contas de consumo (água, luz e telefone fixo) ou declaração de residência.

.....

Art. 130. A Nota Fiscal de Serviços poderá ser substituída pela Nota Fiscal Simplificada de Serviços, em que é dispensada a identificação do tomador de serviços, não podendo ser utilizada para fins de comprovação de deduções legalmente admitidas.

.....

Art. 137. O prestador de serviços que estiver obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços poderá optar pelo uso da Nota Fiscal – Fatura de Serviços.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo o contribuinte constituído em forma de sociedade, exercendo quaisquer dos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, que, obrigatoriamente, fica sujeito à emissão de Nota Fiscal – Fatura de Serviços.

.....

Art. 149. As declarações eletrônicas deverão ser realizadas pela internet até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação ou tomada dos serviços, facultado à Administração Pública a escrituração de oficio.

.....

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BE49-4CB3-E6C3-6684.

Art. 174. Os prestadores dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, domiciliados fora do território municipal, deverão promover sua inscrição e realizar, mensalmente, a Escrituração Eletrônica de Serviços, quando o fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ocorrer neste Município, independente de lhe ser atribuída a responsabilidade pelo recolhimento.

.....

Art. 175. Eventual ato da Secretaria de Finanças poderá instituir regime diferenciado de Escrituração Eletrônica de Serviços para os prestadores dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, domiciliados fora do território municipal.

.....

Art. 178. As pessoas jurídicas estabelecidas no Município, tomadoras dos serviços constantes nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09 da lista da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, ainda que imunes ou isentas, inclusive o Microempreendedor Individual – MEI, ficam obrigadas a registrar os contratos e a declarar as operações realizadas.

.....

Art. 245. O contribuinte poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, mediante petição escrita, instruída com os documentos comprobatórios necessários, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do lançamento ou do auto de infração.

.....

Art. 282. Os prazos fixados neste decreto serão contados em dias úteis, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. Aos prazos determinados no inciso IV do parágrafo único do artigo 88 e nos §§ 1º e 2º do artigo 98, todos deste decreto, não se aplica o disposto no caput deste artigo, considerando suas contagens em dias corridos, excluindo o dia inicial e incluindo o dia final.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes disposições do Decreto nº 17.824, de 12 de novembro de 2018:

I – a lista de serviços disposta no artigo 1º;

II – o Anexo e sua respectiva Tabela Única;

III – a alínea "a" do inciso III do artigo 23;

IV – o parágrafo único do artigo 40;

V – o parágrafo único do artigo 41;

VI – o parágrafo único do artigo 42;

VII – os artigos 121 a 129, 131 a 136 e 138 a 143.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 15 de agosto de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 23.778, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
Proc. nº 8.993/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "d", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional suplementar no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.07.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.01	SME
12.368.1000.2.801	Programa Municipal de Alimentação Escolar
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor.....
.....R$ 900.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01	FMS
10.301.3100.2.220	Atendimento da Atenção Primária
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão

Valor.....
.....R$ 900.000,00

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BE49-4CB3-E6C3-6684.

Art. 2º As Secretarias de Finanças, de Educação e de Saúde e Bem-Estar, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 22 de agosto de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 23.779, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 9.202/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "d", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Saúde e Bem-Estar, crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.11.00 SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01 FMS
10.302.3100.2.321 Gestão de Pronto Atendimento
3.0.00.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.85.00 Contrato de Gestão

Valor.....
.....R$ 5.000.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, oriundos dos repasses do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, conforme Portaria GM/MS nº 7.309, de 25 de junho de 2025.

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Saúde e Bem-Estar, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 22 de agosto de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 23.780, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 9.563/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "d", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Saúde e Bem-Estar, crédito adicional suplementar no valor de R$ 122.284,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais), para reforço das dotações orçamentárias a seguir classificadas:

02.11.00 SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01 FMS
10.302.3100.2.121 Gestão da Média Complexidade
3.0.00.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Valor.....
.....R$ 55.391,00

02.11.00 SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01 FMS
10.302.3100.2.121 Gestão da Média Complexidade
3.0.00.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Valor.....
.....R$ 66.893,00

Valor total.....
.....R$ 122.284,00

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BE49-4CB3-E6C3-6684.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, oriundos dos repasses do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 7.305, de 24 de junho de 2025, e Portaria GM/MS nº 7.312, de 25 de junho de 2025.

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Saúde e Bem-Estar, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 22 de agosto de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 23.781, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 9.628/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "d", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria, crédito adicional suplementar no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.19.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
02.19.01	SMIU
15.452.2004.1.712	Aquisição e Manutenção dos Equipamentos Operacionais
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Valor.....
.....R$ 22.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.19.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
02.19.01	SMIU
15.452.2004.1.712	Aquisição e Manutenção dos Equipamentos Operacionais
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor.....
.....R$ 22.000,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Serviços Urbanos e Zeladoria, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 22 de agosto de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 23.783, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre convalidação dos atos praticados por Médicos Legistas e Técnicos de Necropsia, no período que especifica, não abrangidos pelo Convênio nº 108, de 28 de junho de 2007, firmado entre o Município de Mogi das Cruzes e o Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.
Prot. nº 25.512/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.316, de 13 de dezembro de 2001;

Considerando os elementos constantes no protocolo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificados os atos praticados por Médicos Legistas e Técnicos de Necropsia, no período de 16 de julho a 15 de agosto de 2025, não abrangidos pelo Convênio nº 108, de 28 de junho de 2007, firmado entre o Município de Mogi das Cruzes e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública – Superintendência de Polícia Técnico Científica – Instituto Médico Legal (IML) – Núcleo de Perícias Médico Legais de Mogi das Cruzes,

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BE49-4CB3-E6C3-6684.

pelos serviços de atendimento dos casos de morte violenta ou de causa suspeita, sempre solicitada por autoridade policial (IML), bem como de necropsias de pessoas falecidas de morte natural sem assistência médica ou com atestado de óbito de moléstia mal definida ou precariamente definida, inclusive os casos encaminhados pelo Instituto Médico Legal do Estado – IML, solicitados por autoridade policial ao Serviço de Verificação de Óbitos – SVO.

Art. 2º As Secretarias de Saúde e Bem-Estar, de Gestão e Contratações Públicas e de Finanças, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as medidas necessárias para o cumprimento das disposições constantes no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 25 de agosto de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL

O **Departamento de Regularização Fundiária** da Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária, **FAZ SABER,** a **Asilo Colônia Santo Ângelo**; assim como a **Lourenço de Souza, Benedicto de Souza** e **Manoel Alves dos Anjos** (proprietários da Matrícula sob nº 91.792 do 2º ORI), que **FICAM NOTIFICADO os eventuais interessados** proprietários, confrontantes, etc) a se manifestarem no **PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** promovido pelo **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,** por seu representante legal referente a área de domínio privado situada no local denominado **Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes M2**, no Município de Mogi das Cruzes, denominada nos autos do **Processo nº 52.125/2013** como **Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes M2** que resumidamente pode ser identificada como uma área de **15.348,44 m²** com coordenadas de referência **LAT: 23°33'7,033" S LONG: 46°15'39,588" W,** localizada entre as vias Rua Adriano Pereira, Rua Dr. Francisco Soares Marialva e Alameda Santo Ângelo.

Na qualidade de proprietários ou sucessores, confrontantes e eventuais interessados, lhes são facultadas a manifestação, nos seguintes termos: a) O **procedimento** é fundado no art. 31, § 1º e § 5º incisos I e II, da Lei Federal nº 13.465, de 11.07.2017; b) O **prazo para a manifestação**, se houver interesse, é de **30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação** (*prazo improrrogável*), podendo aqueles que discordarem dos trabalhos técnicos, impugnarem fundamentadamente, **no prazo legal acima mencionado;** c) A aludida impugnação deverá ser **apresentada** a este departamento; d) A falta de impugnação resultará na presunção legal de anuência dos interessados ao prosseguimento do procedimento de regularização fundiária em questão.

Silvia Beatriz Zamai
Secretária Adjunta de Habitação Social e Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo a seguinte licitação, na modalidade "**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**":

EDITAL Nº 010/25 - PROCESSO Nº 2.965/25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA DA UNICA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO BRAZ CUBAS (SAU 039), SITUADA NA RUA FRANCISCO AFONSO DE MELO, Nº 635, ESQUINA COM A RUA JAÇANÃ, DISTRITO DE BRAZ CUBAS, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

As propostas serão abertas em sessão pública que ocorrerá exclusivamente em ambiente eletrônico, na internet, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, **às 09 horas do dia 24 de outubro de 2025**.

O Edital, com seus arquivos e anexos, encontra-se disponível para download no site da Prefeitura (https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/) e no referido endereço (www.portaldecompraspublicas.com.br). Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Mogi das Cruzes, em 02 de setembro de 2025.

ENG.° NILMAR DE CÁSSIA FERREIRA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, por intermédio do Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria, torna público que está promovendo a seguinte licitação, na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO":

EDITAL Nº 86/2025 - PROCESSO Nº 2.971/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TUBOS PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) E PASTA LUBRIFICANTE.

As propostas serão abertas em sessão pública que ocorrerá exclusivamente em ambiente eletrônico, na internet, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, **às 09:00 horas do dia 18 de setembro de 2025.**

O edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br) e no referido endereço (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Mogi das Cruzes, em 02 de setembro de 2025.

JOAZ BATISTA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BE49-4CB3-E6C3-6684.

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, torna público que está promovendo a seguinte licitação, na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**":

EDITAL Nº 85/2025 - PROCESSO Nº 2.970/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COLCHÃO DE ESPUMA, TRAVESSEIRO HIPOALERGÊNICO, COBERTORES, FRONHA E LENÇOL DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

As propostas serão abertas em sessão pública que ocorrerá exclusivamente em ambiente eletrônico, na internet, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, **às 10:00 horas do dia 17 de setembro de 2025.**

O edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br) e no referido endereço (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Mogi das Cruzes, em 02 de setembro de 2025.

DANIELA MARIANO
Secretária Municipal de Assistência Social

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, torna público que está promovendo a seguinte licitação, na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**":

EDITAL Nº 094/2025 - PROCESSO Nº 2.982/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VARIADOS (FÓRMULAS INFANTIS, CARNE E FRANGO COZIDOS, CEREAIS, TEMPEROS, SUCOS, MACARRÃO E AFINS), DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES.

As propostas serão abertas em sessão pública que ocorrerá exclusivamente em ambiente eletrônico, na internet, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, **às 09:00 horas do dia 16 de setembro de 2025.**

O edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br) e no referido endereço (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Mogi das Cruzes, em 02 de setembro de 2025.

DARLY APARECIDA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 - PROCESSO Nº 1.610/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COLETES REFLETIVOS PARA OPERAÇÕES DE TRÂNSITO.

EMPRESA VENCEDORA: QUATRO POR QUATRO COMERCIAL LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Mogi das Cruzes, em 29 de agosto de 2025

ARY KUNIHIRO KAMIYAMA
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025 – PROCESSO Nº 2.688/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE AREIA MÉDIA LAVADA, AREIA FINA LAVADA E AREIA GROSSA LAVADA.

EMPRESA VENCEDORA: ARMAZEMIX COMÉRCIO DE AGREGADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

VALOR GLOBAL: R$ 374.110,00 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e dez reais).

Mogi das Cruzes, em 02 de setembro de 2025

JOAZ BATISTA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PORTARIA Nº 26 de 26 de agosto de 2025

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta infração funcional atribuída ao servidor J. A. de O., RGF 21.240, lotado na Coordenadoria da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes.

O Secretário Municipal de Segurança Gilberto Tsutomu Ito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de suposta infração disciplinar atribuída ao servidor J. A. de O., RGF 21.240, lotado na Coordenadoria da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 143, inciso I e II, Art. 148 inciso I, inciso V, inciso XXXV, Art. 149 inciso XX, inciso LXIII, todos da LC 69/2010, da Lei Complementar nº 69/2010, que disciplinam a instauração de processo administrativo disciplinar dos servidores da Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor J. A. de O., RGF 21.240, lotado na Coordenadoria da Guarda Civil Municipal, com o objetivo de apurar os fatos narrado pelo Subcomandante quando em 21ago25, por volta das 19h, durante o plantão, descumpriu ordens de seus superiores hierárquicos, fatos que, em tese, configuram infração funcional.

Art. 2º Designar a Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores:

- Cleonice Santos Souza Folchini, Corregedora da GCM, Presidente;
- Givaldo Santana dos Santos, cargo GCM, Membro;
- Daiana Diniz da Silva, cargo GCM, Membro.

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BE49-4CB3-E6C3-6684.

§ 1º A Comissão exercerá suas atribuições em conformidade com a legislação vigente, assegurando ao servidor acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma da lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 26 de agosto de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gilberto Tsutomu Ito
Secretário Municipal de Segurança

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.
Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

CONTEÚDO
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

ACERVO
Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: www.mogidascruzes.sp.gov.br, ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: https://www.imprensaoficial.com.br/.

DIÁRIO OFICIAL
Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BE49-4CB3-E6C3-6684.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BE49-4CB3-E6C3-6684

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERONICA ISHIKAWA REAL MESQUITA (CPF 312.XXX.XXX-69) em 02/09/2025 18:24:37 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 02/09/2025 18:25:26 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BE49-4CB3-E6C3-6684